

# Nota Informativa

## PLN 41/2021

**Data do encaminhamento:** 30 de novembro de 2021

**Ementa:** Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito especial no valor de R\$ 84.022,00, para o fim que especifica.

**Prazo para emendas:** de 01/12/2021 (17h) a 03/12/2021 (16h)

### 1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito visa incluir nova categoria de programação no orçamento vigente, com o objetivo de viabilizar, na Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, o pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado de pequeno valor.

### 2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os quadros a seguir resumem as operações realizadas pelo crédito:

**Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos**

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos	(Em R\$)
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	84.022	0	
Encargos Financeiros da União	0	84.022	
<b>Total</b>	<b>84.022</b>	<b>84.022</b>	

Fonte: QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA No 336, DE 29/11/2021

PÁGINA 1 DE 3

**Tabela 2 – Resumo dos cancelamentos compensatórios do crédito**

Discriminação	(Em R\$)
Encargos Financeiros da União	84.022
<b>Total</b>	<b>84.022</b>

### **3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL**

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo supramencionado.

As emendas oferecidas não podem suplementar dotações já existentes na lei orçamentária nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, as emendas devem:

I - contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito; e

II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:

a) conste do projeto de lei;

b) não conste somente como cancelamento proposto; e

c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 02 de dezembro de 2021.

**RÓBISON GONÇALVES DE CASTRO**

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS

PÁGINA 3 DE 3

